



Comunicação Interna nº 63/2022 - Coordenadoria Administrativa - SESEC

Sobral, 30 de maio de 2022.

Ilma. Sra.

Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmoslhe autorização para contratação da microempresa MARTONIO GOMES HOLANDA, inscrita no
CNPJ sob o nº 18.216.391/0001-41, representante do artista MARTONIO GOMES HOLANDA, a
ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 25, inciso III, em
conformidade com a proposta comercial apresentada e demais documentos que instrui o
processo administrativo em epígrafe. O valor desse processo importa em R\$ 3.000,00 (três mil
reais). A referida prestação de serviços é justificada pelos motivos anexos.

## **OBJETO:**

Prestação de serviço de 02 (duas) apresentações artísticas de Martonio Gomes Holanda em evento de promoção da cidadania, cultura de paz e valorização de profissionais no âmbito da segurança, a serem realizadas nos dias 05 e 06 de julho de 2022, no bairro Sinhá Sabóia e no Teatro São João, respectivamente.

## Dotações Orçamentárias:

04.01.14.422.0436.2.428.3.3.90.39.00.1.500.0000.00
04.01.14.244.0436.2.426.3.3.90.39.00.1.500.0000.00
04.01.14.422.0436.2.425.3.3.90.39.00.1.500.0000.00
Fonte de Recurso: Municipal.

Atenciosamente,

Carlos Ítalo de Oliveira

Coordenador Administrativo - SESEC

PEDIDO DEFERIDO EM:

<u> 30,05, 20</u>22

Emanuela Vasconcelos Leite Costa Secretária da Segurança Cidadă -SESEC

PEDIDO INDEFERIDO EM:

Emanuela Vasconcelos Leite Costa Secretária da Segurança Cidadã -SESEC





## ANEXO DA CI Nº 63/2022 DE 30 DE MAIO DE 2022.

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sobral, por meio da Coordenadoria Administrativa da Secretaria da Segurança Cidadã (SESEC), apoiará a realização de 2 (duas) apresentações artísticas de Martonio Gomes Holanda nos dias 05 e 06 de julho de 2022, no Bairro Sinhá Sabóia e no Teatro São João, respectivamente, que serão realizadas em evento de promoção da cidadania, cultura de paz e valorização de profissionais no âmbito da segurança.

As apresentações realizadas pelo artista Martonio Holanda, possuem um estilo próprio, representando a condição humana em uma posição perante o mundo, através de uma concepção da realidade expressa de forma artística. Acrescenta-se que a arte, enquanto forma de transcendência da imanência do cotidiano, permite explorar uma multiplicidade de termas e alcançar público de preferências e faixas etárias diversas.

Martonio Holanda nasceu em Sobral/CE, é auto didata e se dedica às práticas artísticas desde criança quando iniciou seus primeiros traços, desenhando com carvão pelas calçadas da vila onde morava. Atualmente, exerce várias atividades pela cidade de Sobral/CE, sendo uma delas como educador de arte na Escola de Saúde da Família Visconde de Sabóia, parceiro de instituições promotoras de cultura como a Casa da Cultura de Sobral, Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT) e Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA/CE).

Desse modo, é evidente que Martonio Holanda por meio de sua expressão artística apresenta a arte como um ato humano que expõe a vida dos homens de ontem, de hoje e de amanhã, enquadrando-se rigorosamente com a referida perspectiva proposta de promoção da cidadania, cultura de paz e valorização dos profissionais no âmbito da segurança pública.

Assim, JUSTIFICAMOS a contratação da microempresa MARTONIO GOMES HOLANDA, representante do artista MARTONIO GOMES HOLANDA, fundamentalmente, pela consagração de seus trabalhos realizados pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido, gozando de excelentes conceitos e aceitação.

Não paira nenhuma dúvida que a microempresa MARTONIO GOMES HOLANDA possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que propõe a Administração Municipal.

Dessa forma, conclui-se que a municipalidade está apta a contratar licitamente com a referida empresa para composição do evento.

Com a apresentação, o Município de Sobral, por meio da Secretaria da Segurança Cidadã, visa democratizar o acesso à cultura, oportunizando que a população em geral, inclusive as menos favorecidas, possam assistir as apresentações de MARTONIO GOMES HOLANDA. Com efeito, o art. 23, inciso V, da Constituição Federal, estabelece que:





Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015).

Na mesma esteira, o inciso IV, §3º, art 215, da nossa Carta Magna, estabelece que:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

[...]

3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

[...]

IV democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

Ademais, a legislação municipal é categórica no sentido de conferir ao município a incumbência de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, bem como de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, conforme se observa nos arts. 8°, V e 185 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 8°. É competência comum do Município, do Estado e da União:

[...]

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Art. 185 – O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura regional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Dessa feita, entende-se que a apresentação pública e gratuita do artista MARTONIO GOMES HOLANDA proporcionará para a população de Sobral uma experiência relevante no que tange à fruição da arte cultural local.

Ademais, considerando a consagração do artista pela crítica especializada, bem como pela opinião pública local, evidencia-se a regular subsunção da sua contratação às normas





atinentes à Inexigibilidade de Licitação, previstas na Lei 8.666/93, conforme se observa no art. 25, III, da referida Lei, abaixo transcrito:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifo nosso)

Portanto, não paira nenhuma dúvida que o referido artista possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que propõe a Administração Municipal.

Por fim, por entendermos que a contratação será de suma importância para promover a democratização do acesso à cultura no Município conclui-se que a municipalidade está apta a contratar licitamente com a referida empresa para composição do evento.

Carlos Ítalo de Oliveira

Coordenador Administrativo - SESEC